Comissão de Licitação
Folha nº 50
Visto

# TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins (DETRAN/TO) como Centro de Formação de Condutores (CFC), destinada à prestação continuada de serviços técnicos de formação de condutores de veículos automotores para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias "A" e "B", em favor de munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica selecionados como beneficiários do Programa CNH Social, nos estritos termos e condições fixados pela Lei Municipal nº 759/2026.

**1.2.** O escopo integral da contratação compreende todas as ações, etapas formativas, pedagógicas e técnico-operacionais necessárias à consecução da habilitação, abrangendo, cumulativamente: a abertura, tramitação e apostilamento dos respectivos processos de habilitação perante os órgãos executivos de trânsito; a realização do curso preparatório e teórico-técnico com carga horária curricular mínima e fornecimento de material didático adequado; a viabilização de agendamento e encaminhamento para a realização dos exames periciais médicos e de aptidão física e mental e de avaliação psicológica; a realização de exames toxicológicos nos casos exigíveis pelas normas federais; o custeio das taxas oficiais correlatas cobradas pelo DETRAN/TO; o fornecimento de aulas práticas de direção veicular nas categorias "A" (motocicleta) e "B" (veículo de quatro rodas) com instrutores credenciados e veículos devidamente adaptados e vistoriados; e o contínuo acompanhamento, suporte instrucional e apresentação do candidato em todas as etapas avaliativas oficiais até a conclusão definitiva do certame habilitatório.

**1.3.** Esta contratação encontra-se formalmente alinhada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), fundamenta-se nos levantamentos e diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e guarda perfeita e estrita consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ananás/TO para o exercício financeiro de 2026, devidamente publicado na edição nº 1135 do Diário Oficial do Município em 18 de março de 2026, em estrito atendimento ao que preceitua o artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** É expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer contraprestação financeira, taxa complementar, emolumento, taxa de remarcação não autorizada, aquisição compulsória de material ou ônus pecuniário adicional de qualquer natureza diretamente dos cidadãos beneficiários contemplados pelo Programa CNH Social, devendo toda e qualquer despesa correlata e estipulada em contrato ser remunerada exclusivamente pela Administração Pública Municipal em conformidade com as regras de medição e faturamento previstas neste instrumento.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A necessidade e a conveniência da presente contratação foram regularmente instauradas por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado nos moldes do artigo 12, § 1º, e artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundando-se no imperativo cumprimento do mandamento estabelecido pela Lei Municipal nº 759/2026, sancionada e publicada em 21 de fevereiro de 2026, a qual instituiu, no âmbito do Município de Ananás/TO, o Programa CNH Social, cuja finalidade pública essencial consiste em subsidiar integralmente o processo de formação, qualificação e habilitação de condutores em prol de cidadãos locais hipossuficientes.

**2.2.** A iniciativa visa promover a ampla inclusão social e conferir incremento real às condições de

Comissão de Licitação
Folha nº 51
Visto

empregabilidade da população de baixa renda, permitindo o ingresso no mercado formal e informal de trabalho onde a posse da habilitação veicular constitui requisito elementar de contratação ou de subsistência econômica autônoma. O art. 3º da Lei Municipal nº 759/2026 delimita que o acesso ao benefício é restrito a indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), domiciliados no território de Ananás/TO há pelo menos 2 (dois) anos e maiores de 18 (dezoito) anos que saibam ler e escrever. Ademais, em perfeita parametrização com as conclusões fixadas no ETP, registra-se que a Lei Municipal nº 759/2026 estabelece, em seu art. 4º, que o Programa não se aplica à renovação da CNH, nem à sua obtenção por candidatos cuja CNH ou Permissão para Dirigir tenham sido cassadas ou cujo direito de dirigir tenha sido suspenso, nem por condenados por qualquer crime previsto no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, salvo se cumprida a pena e que a condenação não tenha sido por crime doloso contra a vida; que o art. 6º assegura ao beneficiário a continuidade do benefício em caso de reprovação ou falta justificada nos exames previstos no art. 147 da Lei nº 9.503/1997, até o limite de uma reprovação ou remarcação; e que o art. 8º autorizou o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a lei, que entrou em vigor na data de sua publicação (art. 9º).

**2.3.** Agrava o quadro o fato de que o Município já havia realizado credenciamento com o mesmo objeto da presente contratação — Credenciamento nº 02/2026, Inexigibilidade nº 029/2026, autuado no Processo Administrativo nº 239/2026 — e que esse procedimento foi integralmente ANULADO em atenção a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), restando o Município desprovido de qualquer instrumento contratual válido para a execução do Programa, com a consequente paralisia das etapas de habilitação dos munícipes selecionados ou em processo de seleção.

**2.4.** A ausência de imediata contratação culmina no risco inaceitável de descumprimento contínuo de legislação municipal em vigor e no cerceamento do direito público subjetivo outorgado aos munícipes triados, além de deflagrar a caducidade do prazo legal improrrogável de 12 (doze) meses estatuído no artigo 5º da referida lei para que o candidato complete satisfatoriamente todas as etapas do processo de habilitação contado a partir da convocação oficial, sob pena de perda definitiva da concessão e vedação de reinscrição.

**2.5.** Sob a ótica financeiro-orçamentária, a contratação está amparada no art. 7º da Lei Municipal nº 759/2026, que autorizou a abertura de crédito adicional especial específico para acobertar as obrigações derivadas do Programa, demonstrando plena compatibilidade vertical com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o PCA do exercício, sem comprometer as balizas fiscais assentadas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**2.6.** Quanto à sustentabilidade socioeconômica, a contratação reverbera de maneira positiva no tecido social local, impulsionando a dignidade humana, diminuindo a informalidade e a condução irregular de veículos no território municipal, consoante prescreve o princípio do desenvolvimento nacional sustentável abrigado no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

**2.7.** A completude da motivação aqui esposada guarda rastreabilidade direta com os dados consolidados no DFD e as alternativas analisadas no ETP, espelhando fielmente os ditames regulamentares da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, recepcionada no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Comissão de Licitação
Folha nº 52
Visto

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** A solução técnica delineada consiste na contratação, por meio de certame público concorrencial, de pessoa jurídica devidamente homologada e credenciada perante o DETRAN/TO na condição de Centro de Formação de Condutores, detentora de estrutura física, corpo docente credenciado e frota automotiva compatível, apta a executar o itinerário integral da formação teórico-prática e viabilizar o custeio de exames e taxas operacionais correlatas.

**3.2.** No bojo do Estudo Técnico Preliminar restaram descartadas expressamente duas alternativas operacionais: a execução direta pelo próprio Município, haja vista a impossibilidade técnica, administrativa e financeira da Administração em instituir, credenciar e manter CFC público municipal; e a concessão de repasse financeiro pecuniário direto em favor dos munícipes cadastrados, prática que ensejaria patente fragilidade nos mecanismos de controle finalístico, elevadíssimo risco de desvio de finalidade das verbas e incompatibilidade com os rigores da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** Define-se como modalidade apropriada o PREGÃO, adotando-se a forma PRESENCIAL de realização (art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), tendo em vista a padronização e o caráter estritamente comum do serviço de formação de condutores, cujo critério de julgamento das propostas consistirá no MENOR PREÇO unitário (art. 33, inciso I). A contratação será estruturada mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 85 e 86 da Lei de Licitações, justificando-se plenamente em razão de a demanda estatal ocorrer de maneira parcelada, intermitente e condicionada aos ciclos sucessivos de cadastramento, deferimento e convocação dos cidadãos pela Secretaria de Administração e Gestão, inexistindo a obrigação de desembolso antecipado ou assunção de despesa em quantitativo que venha a superar o número efetivo de beneficiários em treinamento regular.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A prestação dos serviços deverá observar integral e irrestritamente as normas, resoluções e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins (DETRAN/TO) e as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**4.2.** Constitui requisito essencial de habilitação e de manutenção da higidez contratual a comprovação obrigatória de credenciamento ativo e regular da empresa como CFC perante o DETRAN/TO, dispondo comprovadamente de: quadro permanente de instrutores de trânsito devidamente habilitados e portadores de certificado de formação específica reconhecido pelo órgão de trânsito; veículos automotores das categorias "A" e "B" devidamente adaptados com sistema de duplo comando de freios e embreagem, vistoriados, segurados e emplacados na categoria aprendizagem; e infraestrutura física e tecnológica condizente para a realização das aulas teórico-técnicas conforme os parâmetros normativos em vigor.

**4.3.** A contratada deverá garantir a prestação ininterrupta das atividades formativas nos exatos prazos agendados, sob pena de responsabilização civil e aplicação das cominações legais cabíveis, em observância ao artigo 93 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Os prazos para a execução das etapas de formação deverão compatibilizar-se rigorosamente com o limite temporal máximo de 12 (doze) meses conferido pelo art. 5º da Lei Municipal nº 759/2026 para a conclusão definitiva do processo de habilitação de cada beneficiário atendido.

**4.5.** A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente nas instalações operacionais do CFC da

Comissão de Licitação
Folha nº 53
Visto

contratada ou em polos autorizados pelo DETRAN/TO, incumbindo integralmente à empresa a custódia, o zelo e o sigilo de toda a documentação cadastral, exames e prontuários confiados pelos munícipes encaminhados.

**4.6.** Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão de Credenciamento válida e sem impedimentos cadastrais expedida pelo DETRAN/TO, que ateste categoricamente a regular aptidão da empresa na operacionalização de Centro de Formação de Condutores.

**4.7.** A habilitação dos participantes observará os parâmetros estipulados no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a comprovação cabal de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), qualificação econômico-financeira que evidencie a higidez orçamentária do empreendimento, e declaração de observância à proibição constitucional de trabalho infantil e noturno a menores.

**4.8.** Os serviços demandados enquadram-se na definição jurídica de serviços comuns, cujos padrões de desempenho, metodologia de ensino e parâmetros de avaliação são estritamente delineados pela legislação de trânsito e amplamente praticados pelo mercado, consoante disciplinam o art. 6º, inciso XIII, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DA PLANILHA DE ITENS OU SERVIÇOS

**5.1.** A composição dos quantitativos decorre de determinação expressa do art. 2º da Lei Municipal nº 759/2026, que fixou o custeio de 100 (cem) Carteiras Nacionais de Habilitação, contemplando os seguintes serviços, na mesma quantidade para cada beneficiário, conforme levantamento operacional efetuado pelo Setor de Compras:

| ITEM | QUANTIDADE SOLICITADA | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | 100 | SV | AQUISIÇÃO DE CNH CONFORME A LEI n°759/2026 CNH SOCIAL E OUTRAS PROVIDENCIAS, A EMPRESA SERA RESPONSAVEL POR TAXAS DO DETRAN, EXAMES MED/PSICOTECNICO, 01 CURSO PREPARATORIO (ESCOLINHA), APOSTILHAMENTO DE PROCESSO, 04 AULAS DE CARRO, 04 AULAS DE MOTOS EXAME TOXICOLOGICO. | 2.505,65 | 250.565,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 250.565,00 |

**VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 250.565,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).**

## 6. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DE VALORES

**6.1.** O procedimento de precificação e valoração orçamentária do certame observará a sistemática delineada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes metodológicas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO SEGUE O RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA NO BANCO DE PREÇOS NACIONAL, ferramenta oficial que unifica e filtra dados de todas as plataformas e meios de publicação de contratações públicas — tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o portal Compras.gov.br —, permitindo a apuração fidedigna dos preços efetivamente praticados no mercado para o objeto em questão, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Registre-se, ainda, que no processo anterior instaurado para o mesmo fim — Credenciamento

Comissão de Licitação
Folha nº 54
Visto

nº 02/2026, Inexigibilidade nº 029/2026, autuado no Processo Administrativo nº 239/2026, anulado em atenção a recomendação do TCE/TO —, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins APONTOU A FALTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS como uma das irregularidades do procedimento. Por essa razão, a presente estimativa fundamenta-se em pesquisa de preços documentada, realizada no Banco de Preços Nacional, sanando a deficiência apontada pelo órgão de controle e assegurando a rastreabilidade e a motivacao da valoração adotada.

**6.3.** Com base na pesquisa de preços realizada, o valor unitário da emissão da CNH, contemplando a integralidade dos serviços necessários à formação de condutores (04 aulas de moto, 04 aulas de carro, taxa do DETRAN, exame médico/psicotécnico, exame toxicológico, curso preparatório e apostilamento de processo), é de R$ 2.505,65 (dois mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por beneficiário. Considerando o quantitativo de 100 (cem) unidades de CNH demandado no DFD, o VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO é de R$ 250.565,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), valor que servirá de baliza para o presente processo, sem prejuízo da posterior fixação definitiva nos autos após a aprovação do Secretário Municipal de Gestão.

**6.4.** Os valores possuem caráter estimativo, servindo como parâmetro para planejamento da contratação e definição da disponibilidade orçamentária, podendo sofrer ajustes em razão de nova pesquisa de preços atualizada pelo Setor de Compras, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando a remuneração estritamente às quantidades de serviços efetivamente realizadas, atestadas e homologadas.

**7.2.** A prestação dos serviços será deflagrada exclusivamente mediante a expedição prévia e formal de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante e devidamente referendada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, contendo a listagem nominal circunstanciada dos beneficiários triados e os respectivos módulos autorizados.

**7.3.** A dinâmica operacional dos serviços observará o seguinte fluxo obrigatório:

1. Emissão da Ordem de Serviço contendo a relação dos beneficiários elegíveis;
2. Convocação e encaminhamento dos beneficiários ao CFC para cadastramento, abertura e apostilamento do processo de habilitação junto ao DETRAN/TO;
3. Agendamento e viabilização dos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e exame toxicológico quando aplicável;
4. Matrícula, disponibilização de material e ministração presencial das aulas do curso teórico-técnico de formação de condutores;
5. Acompanhamento dos beneficiários na realização do exame teórico perante o órgão executivo estadual de trânsito;
6. Programação e execução das aulas práticas de direção veicular em conformidade com as cargas horárias mínimas obrigatórias;
7. Acompanhamento na prova prática oficial de direção e tramitação final para expedição do documento habilitatório;
8. Conferência, ateste circunstanciado pelo Fiscal de Contrato designado e fechamento da Ordem de Serviço.

Comissão de Licitação
Folha nº 55
Visto

**7.4.** A contratada manterá permanente controle gerencial consubstanciado na "Planilha de Acompanhamento e Controle dos Beneficiários", na qual serão registrados individualmente: data de matrícula, frequência pedagógica, assiduidade em aulas práticas, laudos de exames médicos e resultados das avaliações do DETRAN/TO, disponibilizando-a quinzenalmente à fiscalização.

**7.5.** O recebimento provisório dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do relatório circunstanciado pela contratada, competindo ao fiscal verificar a conformidade dos dados. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante emissão do competente termo de recebimento definitivo e homologação da nota fiscal.

**7.6.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa adjudicatária executá-los integralmente sob sua responsabilidade técnica e jurídica.

## DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

**8.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses. Ultrapassado o interregno de um ano da data-limite fixada para a apresentação da proposta comercial, os valores unitários poderão ser reajustados pela aplicação estrita da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou, subsidiariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos moldes do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer concessão de efeitos retroativos.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser postulado pelas partes caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ajustada, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, consoante as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 130 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao postulante instruir formalmente o pleito com cabal demonstração analítica do impacto.

**8.3.** É expressamente vedada a adoção de repactuação no presente ajuste, haja vista tratar-se de serviço comum sem cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Constituem obrigações da Contratante, dentre outras inerentes à execução administrativa do objeto:

1. Emitir formalmente as competentes Ordens de Serviço com todos os dados de identificação dos beneficiários e das etapas autorizadas do processo de habilitação.
2. Designar, por instrumento formal de portaria, o Fiscal e o Gestor de Contrato para acompanhar sistematicamente a execução das ordens e o padrão dos serviços prestados.
3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no estrito cumprimento dos prazos e nas condições econômicas fixadas neste Termo de Referência, após o ateste das faturas.
4. Proceder à conferência, inspeção e ateste técnico das etapas executadas, rejeitando fundamentadamente aquelas que apresentarem desacordo com as normas do DETRAN/TO e com este Termo de Referência.
5. Prestar à Contratada todas as informações, esclarecimentos e instruções funcionais indispensáveis à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

Comissão de Licitação
Folha nº 56
Visto

6. Garantir o encaminhamento regular dos beneficiários selecionados e a disponibilização da documentação necessária ao início das etapas do processo de habilitação.
7. Abster-se de ordenar, intervir ou praticar quaisquer atos que impliquem a criação de obrigações, encargos ou serviços não previstos nas cláusulas contratuais formalizadas.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Constituem obrigações essenciais da Contratada:

1. Executar os serviços de formação de condutores em estrita consonância com as normas do DETRAN/TO, do CONTRAN, da *Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)* e com as exigências especificadas neste Termo de Referência.
2. Manter, ao longo de toda a vigência da contratação e das ordens executadas, as condições originais de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação, inclusive o credenciamento ativo como Centro de Formação de Condutores (CFC) junto ao DETRAN/TO.
3. Disponibilizar instrutores devidamente habilitados e registrados no DETRAN, veículos apropriados e regularizados para as aulas práticas nas categorias "A" e "B" e infraestrutura adequada para as aulas teóricas.
4. Cumprir integralmente os prazos estipulados para a execução das etapas do processo de habilitação de cada beneficiário, garantindo o cumprimento do prazo de 12 (doze) meses fixado na Lei Municipal nº 759/2026.
5. Responsabilizar-se de forma direta e exclusiva pelo pagamento de todas as despesas operacionais, tributárias, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias resultantes da prestação dos serviços, sem qualquer solidariedade ou ônus reflexo à Contratante.
6. Assumir integralmente o ônus pela custódia, proteção e integridade dos documentos e processos de habilitação dos beneficiários sob sua responsabilidade operacional, indenizando prontamente o Município por extravios ou danos culposos.
7. Vedar expressamente a cobrança de qualquer valor adicional aos beneficiários do Programa CNH Social, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
8. Notificar a Contratante imediatamente por escrito acerca de quaisquer anormalidades, ocorrências, desistências ou impedimentos detectados durante a execução das etapas contratadas.
9. Manter corpo de colaboradores e mão de obra devidamente treinado, capacitado e qualificado, respondendo por acidentes e por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.
10. Cumprir todas as posturas e normas federais, estaduais e municipais atinentes à atividade de formação de condutores, segurança do trabalho e proteção ambiental.
11. Apresentar, concomitantemente à conclusão das etapas executadas, as respectivas Notas Fiscais e Faturas comerciais atestando claramente os itens, com a devida vinculação aos dados bancários para quitação.

## 11. DO PRAZO CONTRATUAL

**11.1.** O prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua formalização e publicação resumida na imprensa oficial, consoante dispõe o *art. 84 da Lei nº 14.133/2021*.

Comissão de Licitação
Folha nº 57
Visto

**11.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, nos termos do *art. 84, parágrafo único, e art. 87 da Lei nº 14.133/2021*, desde que formalmente atestada e comprovada a vantajosidade dos preços registrados perante o mercado e a manutenção das condições e qualificações que sustentaram a contratação.

**11.3.** Os contratos individuais, termos de adesão ou ordens de serviço derivados da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estipulada em conformidade com o cronograma financeiro e os prazos de execução expressos neste instrumento, respeitadas as previsões orçamentárias de cada exercício e o prazo de 12 (doze) meses fixado na Lei Municipal nº 759/2026 para conclusão do processo de habilitação pelos beneficiários.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O acompanhamento gerencial e a fiscalização técnica da execução do contrato competirão exclusivamente à Contratante, que acompanhará o cumprimento fiel de cada uma das cláusulas pactuadas por intermédio de servidor especialmente designado, cabendo-lhe atestar a cota-parte executada para fins de liberação financeira e encerramento de ordens de serviço, em conformidade com o *art. 117 da Lei nº 14.133/2021*.

**12.2.** Compete formalmente ao responsável pela fiscalização, dentre outras atribuições regulamentares, verificar a perfeita conformidade dos serviços executados frente às normas do DETRAN/TO especificadas, rejeitar etapas em não conformidade, controlar os prazos de execução e averiguar se os métodos de formação e os procedimentos adotados são adequados para garantir a qualidade e a segurança desejadas no processo de habilitação dos beneficiários.

**12.3.** A atuação, presença ou omissão por parte dos prepostos da fiscalização da Prefeitura Municipal de Ananás/TO não exime, atenua ou divide, em hipótese alguma, a responsabilidade exclusiva, civil, criminal e técnica da Contratada pela idoneidade dos serviços prestados e pela segurança operacional das etapas executadas.

**12.4.** A fiscalização operacional dos contratos vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Gestão será exercida pelo servidor público formalmente designado através de ato normativo, figurando como fiscal titular o servidor **MATHEUS LIRA DA COSTA E SILVA**, devidamente investido das funções mediante a Portaria nº 380/2025.

**12.5.** Para avaliação objetiva da qualidade e desempenho contínuo da Contratada, a fiscalização utilizará os seguintes indicadores operacionais de controle:

1. Percentual de beneficiários com processo de habilitação aberto e apostilado dentro do prazo regulamentar.
2. Índice de conclusão do curso teórico e das aulas práticas de direção veicular.
3. Percentual de aprovação nas etapas e exames avaliativos realizados pelo DETRAN/TO.
4. Tempo médio transcorrido entre a emissão da Ordem de Serviço e o início efetivo das etapas de formação.
5. Percentual de execução financeira em relação ao valor registrado na Ata de Registro de Preços.

## 13. DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

**13.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações tipificadas no *art. 155 da Lei nº 14.133/2021* e nas disposições regulamentares do Decreto Municipal nº 297/2025, sujeitando-se às cominações de direito caso:

Comissão de Licitação
Folha nº 58
Visto

1. Dê causa à inexecução parcial ou total do contrato ou da ordem emitida.
2. Deixe de entregar documentação exigida para o certame ou execução.
3. Não mantenha a proposta de preços apresentada, salvo decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
4. Recuse-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual quando regularmente convocado no prazo de validade da proposta.
5. Retarde imotivadamente o início ou a execução das etapas encomendadas.
6. Apresente documentação, certidão ou declaração falsa durante a licitação ou vigência da contratação.
7. Fraude a licitação ou pratique atos fraudulentos durante a execução do objeto.
8. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza em detrimento da Fazenda Municipal.
9. Pratique atos ilícitos com o propósito de frustrar ou manipular os objetivos e procedimentos licitatórios.
10. Pratique ato lesivo à Administração Pública previsto no *art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)*.

**13.2.** Diante do cometimento das infrações acima listadas, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas preconizadas no *art. 156 da Lei nº 14.133/2021*:

11. Advertência formal por escrito: aplicada no caso de descumprimento de pequena gravidade que não gere prejuízo patrimonial direto à Contratante.
12. Multa moratória e compensatória: graduada conforme o Decreto Municipal nº 297/2025, calculada em percentuais sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, por atrasos injustificados no cumprimento de ordens ou por inexecução parcial ou integral do serviço.
13. Impedimento de licitar e contratar: sanção que impedirá a Contratada de disputar licitações e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ananás/TO, pelo prazo de até 3 (três) anos.
14. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar: sanção de competência privativa que impedirá a apenada de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3.** As penalidades de multa possuem caráter pecuniário e poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, podendo seu valor ser deduzido diretamente das faturas devidas pela Administração ou cobrado judicialmente como crédito inscrito em Dívida Ativa.

**13.4.** Da decisão administrativa que aplicar sanção caberá recurso administrativo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da respectiva intimação. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, caso mantida, os autos serão encaminhados com relatório circunstanciado à autoridade superior para decisão definitiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

**13.5.** A imposição de qualquer sanção será necessariamente precedida de regular Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), no qual serão assegurados à Contratada o contraditório substancial e a ampla defesa, nos exatos termos delineados no *art. 158 da Lei nº 14.133/2021*.

Comissão de Licitação
Folha nº 59
Visto

## 14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**14.1.** As partes, no cumprimento do presente contrato, obrigam-se a observar os mais elevados padrões de probidade, moralidade e ética pública, vedando-se terminantemente qualquer prática que atente contra a boa-fé e o patrimônio municipal, em harmonia com as diretrizes da *Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)* e da *Lei nº 14.133/2021*.

**14.2.** Para os fins deste instrumento contratual, definem-se os seguintes conceitos de atos repudiados:

1. Prática Corrupta: ato consistente em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar as ações ou decisões de agente público na condução de processos licitatórios ou na fiscalização e gestão da contratação.
2. Prática Fraudulenta: a falsificação, omissão ou adulteração dolosa da verdade referente a fatos, documentos, serviços ou etapas executadas, com vistas a induzir em erro a fiscalização e obter benefício ilícito, inclusive a cobrança de serviços não executados.
3. Prática Concertada: a realização de colusão, conluio ou acordos tácitos entre empresas ou proponentes, concebidos para fraudar os preços de mercado ou anular o caráter estritamente competitivo da licitação.
4. Prática Coercitiva: o ato de prejudicar ou ameaçar, de modo direto ou indireto, prepostos e servidores da Administração Pública, visando afetar sua atuação funcional ou constrangê-los a relevar falhas e vícios na prestação dos serviços.
5. Prática Obstrutiva: a destruição, alteração ou ocultação deliberada de documentação de prova, bem como a apresentação de declarações mendazes a auditores e fiscais nomeados pela Administração, impedindo o pleno exercício de fiscalização externa e controle interno.

**14.3.** A apuração de qualquer das condutas supra ensejará a imediata e sumária instauração do competente processo sancionador, sem prejuízo da rescisão unilateral do vínculo, da execução das garantias, da reparação integral do dano patrimonial apurado e do envio dos autos ao Ministério Público Estadual para instauração da persecução civil e penal cabível.

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento decorrente da prestação dos serviços executados será realizado mediante crédito em ordem bancária depositada na conta corrente de titularidade da Contratada, respeitadas as datas de liquidação e a ordem cronológica exigível na forma da legislação em vigor no âmbito do Estado do Tocantins e do Município de Ananás/TO.

**15.2.** O faturamento deverá ser formalizado mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e respectiva Fatura de Serviços emitida contra a Prefeitura Municipal de Ananás/TO, com discriminação rigorosa dos serviços efetuados, números de Ordens de Serviço correlatas e os atestes circunstanciados expedidos pelo Fiscal de Contrato.

**15.3.** O prazo de liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data do término do período de adimplemento da respectiva parcela de serviço e da apresentação formal do documento fiscal regular.

**15.4.** A Contratada obriga-se a expressar no corpo da Nota Fiscal o nome da instituição bancária, o código de compensação, o número da agência e o respectivo número da conta corrente bancária formalmente aberta em nome da pessoa jurídica ou física titular do contrato.

Comissão de Licitação
Folha nº 60
Visto

**15.5.** Havendo erro, divergência descritiva, ausência de certidão obrigatória ou incorreção no preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, o documento será formalmente devolvido à Contratada para as devidas correções, interrompendo-se a contagem do prazo estipulado para pagamento, cuja contagem reiniciar-se-á a partir da reapresentação do documento fiscal escoimado dos vícios detectados.

**15.6.** A efetivação de qualquer pagamento parcial não isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação definitiva ou o perdão de falhas técnicas ou vícios que venham a ser detectados posteriormente na execução dos serviços contratados.

**15.7.** É expressamente vedada à Contratada a negociação, endosso ou desconto em estabelecimentos bancários de duplicatas, borderôs ou títulos de crédito originados do presente contrato público, abstendo-se o Município de pagar faturas em mãos de faturizadores ou cessionários financeiros terceiros.

**15.8.** Quaisquer encargos bancários, custos operacionais de liquidação ou tarifas associadas à transferência interbancária para praças financeiras distintas daquela onde sediada a Fazenda Municipal correrão sob exclusiva e direta responsabilidade da Contratada.

**15.9.** A liberação do pagamento financeiro ficará rigorosamente condicionada à verificação de regularidade das certidões de FGTS, CNDT e tributos fiscais (Federal, Estadual e Municipal), demonstrando que a Contratada conserva intactas todas as condições de habilitação jurídica e fiscal assumidas originariamente no certame licitatório.

## 16. DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**16.1.** Em conformidade com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidou-se a matriz de gerenciamento de riscos exclusiva do procedimento, parametrizando-se as ocorrências potenciais, seus níveis de impacto e as correspondentes ações mitigadoras destinadas a salvaguardar a estabilidade executiva do Programa CNH Social:

**16.2. ESTUDO JUSTIFICATIVO DA OPÇÃO PELA ESTIMATIVA DE MERCADO** — No âmbito do gerenciamento de riscos da presente contratação, registra-se estudo técnico específico acerca do risco de FRACASSO LICITATÓRIO decorrente da fixação do valor estimado. Embora a Lei Municipal nº 759/2026 estabeleça valores unitários de referência que, somados, totalizam R$ 205.100,00 (duzentos e cinco mil e cem reais), a adoção desse montante como valor estimado do certame pode gerar uma LICITAÇÃO FRACASSADA (deserta), caso os preços efetivamente praticados no mercado para os serviços de formação de condutores sejam superiores aos valores legais, uma vez que nenhum fornecedor é obrigado a contratar em patamar inferior ao seu custo de operação. Diante desse risco, e em atenção à recomendação de cotação de preços formulada pelo TCE/TO no processo anterior anulado, OPTA-SE PELA ESTIMATIVA APURADA MEDIANTE PESQUISA DE PREÇOS NO BANCO DE PREÇOS NACIONAL, ou seja, pelo VALOR DE MERCADO. Conclui-se que, ainda que o valor da Lei Municipal e o valor apurado na pesquisa de preços apresentem divergência — e que o valor de mercado seja superior ao legal —, o gestor, no exercício de sua discricionariedade técnica e com o objetivo de mitigar o risco de fracasso do certame, escolhe como valor estimado da contratação aquele apurado conforme cotação de preço: R$ 2.505,65 (dois mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por CNH, com os serviços necessários à formação de condutores, multiplicado pelo quantitativo de 100 (cem) unidades demandadas no DFD, gerando um VALOR ESTIMADO GLOBAL DE R$ 250.565,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) para o devido processo.

Comissão de Licitação
Folha nº 61
Visto

| RISCO | DESCRIÇÃO | PROBABILIDADE | IMPACTO | MEDIDA MITIGADORA | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| Baixa adesão de empresas ao certame | Deserção ou reduzido comparecimento de CFCs credenciados da microrregião ao certame licitatório. | Baixa | Médio | Ampla divulgação institucional do edital, publicação no PNCP e consulta prévia ao mercado local. | Comissão de Licitação |
| Atrasos no processo de habilitação | Descumprimento dos cronogramas das aulas ou demora excessiva no agendamento dos exames pelo DETRAN/TO. | Média | Médio | Emissão de OS planejada em lotes escalonados e fiscalização contínua dos registros do sistema do órgão de trânsito. | Fiscal do Contrato |
| Desistência de beneficiários | Abandono injustificado do itinerário formativo pelo munícipe selecionado no decurso das etapas. | Média | Baixo | Controle quinzenal de frequência, termo formal de ciência no ato da matrícula e convocação imediata do cadastro de reserva. | Secretaria de Administração |
| Irregularidade de empresa contratada | Superveniência de inadimplência fiscal, trabalhista ou perda de higidez cadastral no decorrer do contrato. | Baixa | Alto | Exigência mensal das certidões de regularidade previamente à liquidação e aplicação de sanções administrativas cabíveis. | Comissão de Licitação e Fiscal |
| Suspensão do credenciamento de CFC pelo DETRAN | Aplicação de sanção disciplinar estadual de suspensão ou cassação das atividades do CFC perante o órgão estadual. | Baixa | Alto | Verificação periódica da regularidade perante o cadastro estadual de trânsito e previsão de rescisão imediata com aplicação de sanções. | Fiscal do Contrato |

Comissão de Licitação
Folha nº 62
Visto

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Reprovação de beneficiários nas avaliações | Insuficiência de desempenho do aluno nos exames teóricos ou práticos oficiais do DETRAN/TO. | Média | Baixo | Reforço pedagógico pelo CFC e aplicação do limite assegurado de uma reprovação ou remarcação conforme art. 6º da Lei Municipal nº 759/2026. | Beneficiário e Fiscal |
| Inexecução parcial dos serviços | Contratada deixar de ministrar aulas práticas ou atrasar o apostilamento dos processos nos órgãos de trânsito. | Baixa | Alto | Notificação prévia, glosa proporcional na fatura e instauração de procedimento de sanção administrativa com fulcro nos arts. 155 e 156. | Fiscal do Contrato |
| Flutuação de preços | Variação imprevisível dos insumos formadores do custo operacional das aulas práticas ao longo do registro. | Média | Médio | Adoção de índice oficial para reajuste estrito após interregno de 12 meses (art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021). | Setor de Compras |
| Licitação fracassada por valor estimado defasado | Fixação do valor estimado em patamar inferior aos preços praticados no mercado, gerando desistência dos licitantes, deserta ou fracasso do certame. | Média | Alto | Fixação do valor estimado com base em pesquisa de preços realizada no Banco de Preços Nacional — que unifica e filtra dados do PNCP, Compras.gov.br e demais plataformas —, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o valor de mercado de R$ 2.505,65 por CNH (R$ 250.565,00 global), em vez do valor meramente referencial da Lei Municipal. | Setor de Compras |

Comissão de Licitação
Folha nº 63
Visto

## 17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**17.1.** A contratação observará as diretrizes ambientais nacionais, tratando-se de prestação de serviços de natureza essencialmente educacional e administrativa, sem processos industriais, emissões significativas ou geração de resíduos sólidos próprios, não havendo impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da execução do objeto.

**17.2.** Eventuais impactos decorrentes da utilização de veículos nas aulas práticas são inerentes à atividade regular de trânsito e mitigados pela exigência de veículos apropriados e devidamente regularizados, em perfeitas condições de funcionamento, conforme as normas do DETRAN/TO. Como impacto positivo, a formação regular de condutores contribui para a segurança viária, na medida em que reduz a ocorrência de condutores não habilitados nas vias municipais, em consonância com os objetivos da *Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)*.

**17.3.** A Contratada deverá manter regularidade ambiental perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), comprovando a regularidade de seu estabelecimento quando exigível pela autoridade competente, observando as normas sanitárias e de segurança pertinentes à execução das atividades de formação de condutores.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** O presente Termo de Referência integra, para todos os efeitos de direito, como anexo substancial e inseparável, o futuro Edital de Licitação e os respectivos instrumentos de Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos a serem lavrados, vinculando plenamente as partes às suas estipulações.

**18.2.** Os casos omissos ou eventuais divergências de interpretação quanto à aplicação deste instrumento serão sanados conjuntamente pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade administrativa competente, balizando-se pelos preceitos gerais de direito administrativo e pelos ditames da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

**18.3.** Certifica-se que as disposições consolidadas no presente Termo de Referência preservam total simetria fática e jurídica com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovados, assegurando a necessária rastreabilidade material de todos os atos da fase preparatória do certame.

**18.4.** Quaisquer modificações, acréscimos ou alterações qualitativas e quantitativas pertinentes ao escopo deste Termo de Referência somente serão admitidos mediante a celebração de regular Termo Aditivo, nos limites e balizadores fixados na legislação vigente.

Ananás/TO, aos dias 07 de outubro de 2026.

**JOSÉ LINDOMAR DIAS**
**Secretário de Gestão**